



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Administrativa de Origem: Chefia de Gabinete da Câmara

Titular do Cargo: Amariles de Moura Nogueira

Cargo: Chefe de Gabinete da Câmara

Descrição Resumida do Objeto: Aquisição de 01 (uma) inscrição no curso presencial “Licitações Públicas na visão do TCU, TCE e MP”, a ser realizado entre os 17 a 19 de Setembro de 2025, na cidade de Belo Horizonte/MG, conforme Termo de Referência e documentos anexos.

1. Objetivo

Este Termo de Referência orienta a contratação direta para a capacitação do servidor desta Casa Legislativa, definindo normas, métodos e critérios de execução e aceitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O Art. 6º, inciso XXV, o art. 72, inciso I e art. 74 da Lei nº 14.133/2021 prevê a necessidade de instruir os processos de Contratação Direta com Projetos Básicos ou Termos de Referência que subsídiam a contratação, de modo que a Administração possa desta obter a maior eficiência e vantagem.

Sabe-se que a infringência ao disposto no Art. 6º, inciso XXV e no art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021 poderá implicar a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

2. Definição do Objeto (alínea “a” do inciso XXIII do art. 6º da lei nº 14.133/2021).

Objeto: aquisição de 01 inscrição para o curso presencial “Licitações Públicas na Visão do TCU, TCE e MP”, de 17 a 19/09/2025, em Belo Horizonte/MG, promovido pelo Instituto Plenum Brasil.

Inclui:

- Participação presencial integral;
- Material didático (impresso/digital);
- Certificado nominal de conclusão com carga horária total.

2.1. Objeto Geral:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Capacitar o Agente de Contratação para aplicação segura e eficiente da Lei nº 14.133/2021, com base em boas práticas e entendimentos de TCU/TCE/MP.

2.2. Objetivos Específicos:

- Atualizar conhecimentos sobre a Lei 14.133/2021;
- Entender orientações/jurisprudência de TCU/TCE/MP;
- Melhorar DFD, ETP e TR;
- Qualificar pesquisa/estimativa de preços e vantajosidade;
- Reduzir erros e compartilhar o aprendizado internamente.

2.3. Resultados Esperados com a contratação:

Espera-se a capacitação efetiva do servidor, com certificado e relatório de multiplicação do conhecimento, refletindo em melhoria técnica de DFD/ETP/TR, segurança na pesquisa de preços e vantajosidade, redução de erros e celeridade nas aquisições da Câmara.

2.4. Modalidade do Curso:

Evento presencial, conteúdo curado com foco em TCU/TCE/MP; carga horária conforme Anexo I; docência conforme Anexo II; emissão de certificado.

3. Fundamentação e Necessidade da Contratação *(alínea "b" do inciso XXIII do art. 6º da lei nº 14.133/2021)*

A função de Agente de Contratação exige atualização contínua em planejamento, instrução processual, governança, riscos e jurisprudência da Lei 14.133/2021. O evento possui conteúdo, data e local predefinidos, com curadoria e ministrantes específicos, caracterizando inexigibilidade nos termos do art. 74, III, "f", Lei 14.133/2021 (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).

4. Descrição da Solução Como Um Todo *(alínea "c" do inciso XXIII do art. 6º da lei nº 14.133/2021)*

Dentre as alternativas analisadas — (i) inscrição no curso presencial proposto, (ii) aguardar curso similar futuro, (iii) capacitação "in company", e (iv) EAD genérico — a melhor solução é a aquisição de 01 (uma) inscrição no curso presencial "Licitações Públicas na Visão do TCU, TCE e MP" (17–19/09/2025, BH/MG). Essa opção apresenta maior aderência técnica (conteúdo curado com foco em TCU/TCE/MP), tempestividade (datas definidas, aplicação imediata), efetividade pedagógica (interação presencial) e vantajosidade (R\$ 2.190,00, inferior ao referencial de R\$ 2.390,00 das NFs). Ademais, o



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

evento possui curadoria e docência próprias, caracterizando inexigibilidade (art. 74, III, "f", Lei 14.133/2021). As alternativas remanescentes trazem incerteza de agenda, menor aderência ao escopo ou custo/complexidade maiores (in company), não atendendo com a mesma eficácia aos objetivos do órgão. Recomenda-se, portanto, adotar a inscrição presencial como solução, com execução pontual e mitigação de riscos via designação de substituto e controle documental (inscrição, frequência e certificado).

5. Requisitos da Contratação (alínea "d" do inciso XXIII do art. 6º da lei nº 14.133/2021)

Prestação por entidade especializada na temática;

Comprovante de inscrição, controle de frequência e certificado nominal;

Relatório de multiplicação do conhecimento pelo participante em até [X] dias;

Observância de LGPD quanto aos dados do inscrito;

Emissão de NF-e com descrição clara do serviço e identificação do servidor participante.

6. Modelo de Execução do Objeto (alínea "e" do inciso XXIII do art. 6º da lei nº 14.133/2021)

A execução do objeto ocorrerá de forma **presencial e concentrada**, em evento específico com data, local e programação previamente definidos pela contratada de acordo com o folder em anexo.

7. Qualificação da Contratada

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o preenchimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Será exigido, conforme o artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal nº 14.133/2021). Assim, para a contratação, a empresa deverá apresentar a documentação solicitada dentro dos seus respectivos prazos de validade, conforme o caso, Proposta de Preços e documentos que demonstrem a regularidade jurídica, social, fiscal, trabalhista, além da qualificação técnica operacional e profissional. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

7.1. Habilidade Jurídica:

- ✓ Apresentação de cópia simples do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

vigor e suas alterações e prova de seu registro no Conselho de Classe (CRC ou OAB) Carteira de registro profissional em nome do Sócio e integrantes da equipe.

7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Apresentação de via impressa ou cópia simples:

- ✓ Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- ✓ Prova de regularidade para com o Conselho de Classe;
- ✓ Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- ✓ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- ✓ Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos

7.3. Qualificação Técnica:

- ✓ A qualificação técnica será demonstrada pelos currículos dos ministrantes (Anexo II), evidenciando formação, experiência em licitações/contratos e atuação em órgãos de controle e/ou MP, bem como experiência docente;

8. Proposta de preços e comprovação de preços

A Proposta de Preços, acompanhada de prova de contratações de objetos idênticos ou semelhantes, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, ou por outro meio idôneo, inclusive declarações de capacidade técnica para demonstração da prática ofertada;

9. Requisitos de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade

Não se aplica

10. Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

- a) Constituição Federal;
- b) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- c) Lei 101 de 4 de maio de 2000;
- d) Lei 4.320 de 17 de março de 1964;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Nestes termos a contratação deve atender aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atender às necessidades da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas no que tange às exigências.

11. Quanto à mão de obra empregada

A execução dos serviços contará exclusivamente com a mão de obra dos profissionais da empresa contratada.

12. Quanto aos materiais necessários

A contratada deverá arcar com todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços.

13. Subcontratação

Em razão da natureza do objeto, consistente na **prestação de serviço técnico especializado, de caráter personalíssimo e previamente estruturado, não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto**, nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A empresa contratada será a única responsável pela integral execução do curso presencial, inclusive quanto à organização logística, corpo docente, fornecimento de materiais e emissão de certificados, não podendo transferir a terceiros nenhuma etapa da execução.

Eventual substituição de instrutor ou membro da equipe pedagógica deverá ser previamente comunicada à Administração e autorizada formalmente, desde que mantido o padrão técnico e didático proposto originalmente.

14. Garantia da contratação

Não será exigida a garantia da contratação.

15. Modelo de Gestão do Contrato

A gestão da contratação será realizada de forma simplificada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto envolve **prestação de serviço singular, não continuado, de execução imediata e baixo valor**.

A **Chefia de Gabinete** exercerá a função de **Gestora da Contratação**, competindo-lhe:

- Acompanhar o cumprimento integral do objeto contratado;
- Verificar a presença do participante no curso;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- Conferir o recebimento do material didático e do certificado de conclusão;
- Emitir o atesto da execução e autorizar a liquidação da despesa;

O acompanhamento será registrado no processo administrativo de contratação, com base nos documentos comprobatórios fornecidos pela contratada e nas informações prestadas pela participante.

Não será designado fiscal técnico formal por tratar-se de **evento único e previamente estruturado**, com escopo padronizado, de curta duração e valor reduzido, aplicando-se a **gestão simplificada** conforme orientações dos órgãos de controle.

16. Medição e Critérios de Pagamento

16.1. Como contraprestação pelos serviços prestados a CÂMARA pagará em moeda legal e corrente do país, mediante depósito do respectivo valor na conta corrente da empresa vencedora, após a conferência da seguinte documentação:

a) Nota fiscal dos serviços prestados, a qual será conferida e atestada por um funcionário responsável desta CÂMARA;

- i. Na nota fiscal, é necessária que as empresas destaquem obrigatoriamente a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) para devida retenção do Imposto de Renda conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012.
- ii. Empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a condição deverá ser informada no documento fiscal, com o devido enquadramento legal.

b) Apresentação de certidões negativas da União, Receita Federal, Tributos Estaduais, Previdência Social, FGTS, Débitos Trabalhistas;

16.2. O pagamento dar-se-á em até 10 (dez) dias, a partir do cumprimento de todos os requisitos exigidos nos subitens 16.2 letras "a", e "b".

16.3. O pagamento será realizado após devida liquidação pelo setor competente.

16.4. O Órgão, na data do pagamento, efetuará as retenções devidas, se houver, de acordo com a legislação e normas vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

16.5. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços.

16.6. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

17. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

Considerando que não há viabilidade de competição para o objeto definido, configura-se a hipótese de inexigibilidade de licitação. A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade, nos termos da alínea “f”, inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Acerca da forma e critérios para a contratação, a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso III, estabelece que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a com petição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(. . .)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justifica da inexigibilidade.

Com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização da empresa a ser contratado.

18. Razão da escolha do prestador dos serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

A escolha do **Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil**, inscrito no CNPJ nº 21.650.715/0001-60, justifica-se pela **inviabilidade de competição**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de **evento específico**, com local, data, metodologia, público-alvo e programação previamente definidos, não sendo possível a substituição por outro prestador de serviço nas mesmas condições.

A entidade possui reconhecida atuação nacional na formação de servidores públicos, com portfólio consolidado, metodologia própria e histórico de cursos voltados a câmaras municipais, o que demonstra a sua especialização no tema objeto da contratação.

Além disso, o valor apresentado (R\$ 2.190,00) está em conformidade com os praticados no mercado para cursos semelhantes, conforme pesquisa de preços constante nos autos, garantindo economicidade e adequação da escolha.

19. Estimativas do Valor da Contratação

19.1. Justificativa do preço

Para a execução do serviço objeto deste Termo de Referência exigir-se-á da empresa contratada enorme responsabilidade e qualificação técnica para a execução dos serviços pretendidos.

Isso porque, por força do art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/21, o Processo de Inexigibilidade deve ser instruído, dentre outros documentos, com a competente justificativa de preço, tudo isso objetivando garantir maior economicidade e vantajosidade nas contratações públicas, sobretudo quando se trata de contratação direta, como na espécie.

Em face disso, para análise e verificação do preço ofertado, este órgão, selecionou parâmetros avalizados pela AGU em sua Orientação Normativa nº 17, cuja redação dispõe que **"a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU 1 14.12.2011.)**, ou seja, a verificação de preços praticados no mercado.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação aplica se o disposto no art. 5º

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 01 (um) ano anterior a data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preços de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente a seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

No Informativo de Licitações e Contratos nº 361, o Tribunal de Contas da União adentrou essa análise. Confira:

“2. A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

Denúncias oferecidas ao TCU apontaram possíveis irregularidades em contratações diretas de consultorias técnicas especializadas, sob o fundamento da inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993), firmadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Entre os pontos discutidos nos autos, mereceram destaque a avaliação quanto à presença simultânea dos requisitos de natureza singular do objeto e notória especialização do contratado, que levaram à inviabilidade de competição, e a justificativa dos preços praticados. **No que diz respeito aos preços contratados, o relator assinalou em seu voto, preliminarmente, a “dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (nessa linha, item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário)”. Segundo ele, essa linha de raciocínio “vem evoluindo no seio da Administração Pública (vide Portaria-AGU 572/2011) e sendo convalidada pelo Tribunal, como nos Acórdãos 1.565/2015, 2.616/2015 e 2.931/2016, todos do Plenário”.** Acerca do caso concreto, o relator assinalou que a ECT conseguiu demonstrar a adequação dos preços pactuados levando em conta os valores praticados, pelas empresas contratadas, em outras avenças por elas mantidas, restando, pois, “demonstrada a equivalência dos valores cobrados da Administração com os valores praticados pelas contratadas em outros ajustes contemplando o mesmo objeto ou objeto similar”. E concluiu: “Com



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

isso em mente, enfatizo que a justificativa dos preços contratados observou o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993 e seguiu a jurisprudência desta Corte de Contas sobre o tema”, no que foi acompanhado pelos demais ministros. Acórdão 2993/2018 Plenário, Denúncia, Relator Ministro Bruno Dantas.

Neste sentido cita-se o recente acórdão nº. 11460/2021 da primeira câmara do Tribunal de Contas da União:

1.8.1. dar ciência ao [omissis] de que:

[...]

1.8.1.3. nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SED/ME 73/2000, os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado;

1.8.1.4. **a justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar** (acórdão 2.993/2018-TCU-Plenário). Acórdão 11460/2021 – TCU – primeira câmara. (grifo nosso)

Neste sentido, a empresa **Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil**, apresentou proposta comercial o valor global de **R\$: R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais)**. Neste preço estão incluídas todas as taxas, tributos, contribuições e qualquer incidência fiscal.

Para corroborar a compatibilidade desse valor com os praticados no mercado, foram consultadas **notas fiscais recentes** de inscrições em cursos semelhantes, ofertados pelo mesmo instituto.

As referências coletadas foram:

| Fonte | Documento | Data | Valor (R\$) |
|------------------|----------------------------------|------------|--------------|
| NF-e nº 2025/215 | Município de Manhuaçu/MG | 25/03/2025 | R\$ 2.390,00 |
| NF-e nº 2025/216 | Câmara M. São João Nepomuceno/MG | 25/03/2025 | R\$ 2.390,00 |
| NF-e nº 2025/227 | Município de Araporã/MG | 26/03/2025 | R\$ 2.390,00 |
| NF-e nº 2025/283 | Câmara M. Baependi/MG | 02/04/2025 | R\$ 2.390,00 |

Resultado: o valor proposto está R\$ 200,00 abaixo do referencial, indicando razoabilidade e economicidade para a aquisição pretendida.

20. Vigência do Contrato

Da emissão da Nota de Empenho até 15 (quinze) dias após 19/09/2025, para



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

apresentação do certificado e atesto. Formalização por Nota de Empenho, nos termos do art. 95, I, Lei 14.133/2021.

21. Obrigações

21.1 - Obrigações da contratada

A Contratada obriga-se a:

- a)** Efetuar execução dos serviços em perfeitas condições, pelo prazo de vigência do contrato, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, descrição do serviço.
- b)** Responsabilizar-se pelos erros e danos decorrentes de falha na prestação dos serviços.
- c)** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), os problemas e as consequências destes, decorrente da falha na prestação dos serviços.
- d)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
- e)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade exigidas pela Lei 14.133/21.
- f)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- g)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- h)** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando à contratante o direito de glosar o pagamento caso não satisfaça aos padrões especificados, até a correta execução.
- i)** Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- j)** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução dos serviços, seja por falha técnica ou por ação ou omissão de seus prepostos.
- k)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

21.2. Obrigações da contratante

A contratante se obriga a:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- a)** Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas neste;
- b)** Comunicar a contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços ou quando do funcionamento irregular para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;
- c)** Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelecem o Contrato;
- d)** Atestar as notas fiscais/faturas desde que cumpram os requisitos indicados no Contrato;
- e)** Quando da observância de qualquer incongruência, notificar imediatamente a contratada para que promova as adequações necessárias à consecução do pagamento;
- f)** Notificar a contratada, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;
- g)** Permitir a entrada dos funcionários da contratada, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso às dependências das unidades administrativas, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços;
- h)** Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à contratada quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;
- i)** Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pela contratada;
- j)** Dirimir, por intermédio dos fiscais do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;
- k)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de funcionário especialmente designado.

22. Sanções

Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, execução com atraso injustificado, ou descumprimento de cláusulas contratuais, poderão ser aplicadas à contratada as sanções previstas nos arts. 156 a 159 da **Lei nº 14.133/2021**, observados o contraditório e a ampla defesa.

As sanções passíveis de aplicação incluem:

I – Advertência;

II – Multa:

- Pelo atraso na execução: até 10 % sobre o valor da inscrição contratada, por ocorrência;
- Pela inexecução total do objeto: até 20 % sobre o valor da inscrição;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, inciso IV, em caso de prática de atos ilícitos dolosos.

A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral por eventuais danos causados à Administração Pública, inclusive devolução de valores pagos indevidamente, com atualização monetária, nos termos da legislação vigente.

23. Adequação Orçamentária.

presente contratação encontra respaldo na Lei Municipal nº1857, de 27 de Dezembro de 2024, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Bom Jardim de Minas para o Exercício Financeiro de 2025, relativas ao exercício financeiro de 2025, dotação orçamentária 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Na Fonte de Recursos 1.500.0000 – Recursos ordinários

24. Aceitabilidade do Objeto

A aceitabilidade do objeto dar-se-á mediante **verificação da prestação regular e integral do serviço contratado**, conforme critérios mínimos estabelecidos neste Termo de Referência. Para fins de atesto e pagamento, serão observados os seguintes requisitos:

- **Participação do servidor inscrito no seminário;**
- **Entrega de material didático (impresso ou digital)**, conforme previsto na proposta da contratada;
- **Emissão e recebimento do certificado nominal de conclusão do curso**, expedido pelo Instituto Plenum Brasil em até 10 (dez) dias úteis após o término do evento;

Somente após o cumprimento de todos os requisitos acima, e mediante apresentação de **Nota Fiscal Eletrônica válida**, será autorizada a liquidação e o pagamento da despesa.

25. Sigilo e Segurança das Informações

Durante a execução do curso, a contratada terá acesso exclusivamente a dados pessoais estritamente necessários, como nome completo e número de CPF da participante, para fins de inscrição, controle de frequência e emissão do certificado de participação.

Nesse sentido, a contratada deverá:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

I – Tratar os dados pessoais fornecidos pela Câmara Municipal de acordo com os princípios da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), especialmente quanto à finalidade, necessidade, segurança e confidencialidade;

II – Utilizar os dados pessoais única e exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo vedado seu compartilhamento, armazenamento indevido ou uso para outras finalidades;

III – Adotar medidas organizacionais e tecnológicas razoáveis para prevenir o acesso não autorizado ou o vazamento de dados pessoais sob sua guarda;

IV – Eliminar ou anonimizar os dados após a conclusão da finalidade que justificou seu uso, salvo nos casos em que a legislação autorizar sua conservação;

V – Responder administrativa, civil e criminalmente por qualquer tratamento indevido de dados pessoais realizado em desconformidade com a LGPD.

O descumprimento dessas obrigações poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da reparação por eventuais danos causados.

26. Condições Gerais

I – A contratação será formalizada mediante Nota de Empenho, nos termos do art. 95, §3º, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço singular, de execução imediata e valor inferior ao limite legal para dispensa de contrato escrito;

II – A execução do objeto deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021.

III – A eventual alteração de data ou substituição de instrutor por parte da contratada deverá ser previamente comunicada e aprovada pela Administração, sob pena de inadimplemento contratual;

IV – Não haverá adiantamento de pagamento, tampouco repactuação de valor ou reajuste, em razão da natureza do objeto e da sua execução em prazo determinado;

V – A contratada responderá por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo com a Administração Pública;

VI – Os casos omissos serão resolvidos pela Chefia de Gabinete, ouvida, se necessário, a Assessoria Jurídica e o Controle Interno da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

VII – Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da presente contratação, fica eleito o foro da Comarca de Andrelândia/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Câmara de Bom Jardim de Minas – MG, 10 de setembro de 2025.

**Amariles de Moura Nogueira
Chefe de Gabinete da Câmara**